

c) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos;

Mais se faz público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de maio de 2015, foi homologada a lista de classificação final.

A lista foi afixada no átrio dos paços do Município, e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Monforte e enviada a todos os candidatos.

O processo do procedimento concursal poderá ser consultado durante o horário normal de funcionamento.

28 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

308791322

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Regulamento n.º 457/2015

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Nazaré deliberou, na sua sessão de 26 de junho de 2015, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Recolha, Captura e Abate de Canídeos e do Funcionamento do Centro de Recolha Oficial, que, em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, agora se publica.

Em conformidade, são alterados os artigos 18.º e 19.º do Capítulo IX do Regulamento.

Por sua vez, o atual Capítulo IX — Disposições Finais passará a Capítulo X e os atuais artigos incluídos no Capítulo, artigo 18.º — Taxas e artigo 19.º - Entrada em vigor, passam a artigo 21.º e 22.º, respetivamente.

Torna-se, ainda, público que as alterações ao Regulamento entram em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

Regulamento Municipal de Recolha, Captura e Abate de Canídeos e do Funcionamento do Centro de Recolha Oficial

CAPÍTULO IX

Colaboração com outras Entidades

Artigo 18.º

Apoio Clínico

1 — Pode ser solicitada, pelo médico veterinário municipal, a colaboração das associações zoófilas, legalmente constituídas, para prestar apoio clínico a animais, alojados no Canil Municipal, que se encontrem em sofrimento.

2 — A colaboração tem carácter excecional e só pode ser autorizada, mediante parecer favorável do médico veterinário municipal.

3 — O levantamento do animal só se pode efetuar, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

4 — Se o animal, após tratamento médico recuperar, as associações zoófilas estão obrigadas a devolvê-lo ao Canil Municipal.

5 — É obrigatória a entrega, ao médico veterinário municipal, de um documento subscrito por um médico veterinário, inscrito na Ordem dos Médicos Veterinários, que comprove a occisão ou o tratamento do animal.

Artigo 19.º

Cooperação

Podem ser desenvolvidas formas de cooperação entre as associações zoófilas, legalmente constituídas, e o Canil Municipal, por forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública, sob supervisão do médico veterinário municipal.

Artigo 20.º

Acordos de Cooperação com outras Entidades

A C.M.N. pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, sob parecer do médico veterinário municipal, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal do Concelho, o controlo e prevenção de zoonoses e a desenvolver projetos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

208794441

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 8129/2015

Para os devidos efeitos, no uso da delegação de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jun., torna-se público que os seguintes trabalhadores cessaram a relação jurídica de emprego público com o Município de Olhão:

1 — Por motivo de rescisão por mútuo acordo na Administração Local, nos termos da Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, o trabalhador Carlos Alberto Mateus Lopes da Cruz, categoria de Bombeiro Municipal de 3.ª classe, nível remuneratório intermédio entre 3 e 4, com efeitos a 31 de março de 2015;

2 — E, por motivo de aposentação:

Maria Margarida Mendonça Vieira Soares, assistente operacional, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 2, desligado do serviço em 1 de maio de 2015;

Raimundo José Silvestre Sousa, assistente operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3, desligado do serviço em 1 de junho de 2015.

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

308785815

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 8130/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 12337/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de junho de 2015, com Nuno Miguel Mendes dos Santos Amaro, na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde presentemente a remuneração base de 683,13€. O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tem a duração de 180 dias, de harmonia com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e será acompanhado pelo respetivo júri do procedimento concursal.

13 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

308793818

Declaração n.º 154/2015

Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, na sua reunião ordinária e pública realizada a 11 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, face à 1.ª Revisão do PDM, publicado através do Aviso n.º 0986/2014, de 1 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 189, de 1 de outubro de 2014, aprovar a correção material para efeitos de acerto de cartografia determinado por incorreção de cadastro e transposição de escalas, no Desenho n.º 01.1.0, Folha n.º 222-4 — Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, em área integrada em loteamento, de classificação de «ARCL II — Área Residencial em Colmatação predominantemente a edifícios de habitação unifamiliar» para a classificação «ARC II — Área Residencial Consolidada predominantemente a edifícios de habitação unifamiliar», ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, bem como, a correção material para efeitos da correção do Regulamento determinada pela incongruência entre este e a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de

22 de setembro, na sua atual redação, introduzindo-se no Regulamento o artigo 115.º, com a seguinte redação:

«Artigo 115.º

Revogação

É revogado o Plano de Pormenor da Zona Sul, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de novembro de 1988.»

A presente declaração de correção, face ao enquadramento legal aplicável nos n.ºs 2 e 3 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, depois de aprovada por deliberação da Câmara Municipal, foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30437 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30437_1.jpg
608791866

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 8131/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e por despacho do Senhor Presidente da Câmara do Porto, Dr. Rui Moreira, de 05 de junho de 2015, torna-se público que foi cessada a comissão de serviço do respetivo cargo a José Carlos Ribeiro Neto (90782), Diretor de Departamento Municipal de Proteção Civil.

11 de junho de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

308757821

MUNICÍPIO DE SANTANA

Despacho n.º 8126/2015

Nos termos e para efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que por deliberação da Assembleia Municipal de Santana, em sessão ordinária de 29 de junho de 2015, foi aprovada a reestruturação orgânica dos serviços municipais, que se anexa e publica na íntegra, cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 19 de junho.

10 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alirio Reis Cunha*.

Orgânica dos serviços municipais

Preâmbulo

Em consonância com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro, bem como com a Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na necessidade de conformar e ajustar os serviços por forma a garantir uma eficácia e eficiência em conformidade com a premissa da promoção de uma maior proximidade da administração aos cidadãos, tornou-se necessário a requalificação e estruturação orgânica dos serviços da Câmara Municipal de Santana, nos termos que se seguem.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Missão e superintendência

1 — Os serviços da Câmara Municipal de Santana têm como missão o exercício das atribuições e competências que lhe são cometidas, nos termos da Lei e dos Regulamentos, respeitando critérios de eficiência, eficácia, transparência e rigor, de forma a garantir a qualidade de vida dos munícipes.

2 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Princípios Gerais da Organização Administrativa Municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais da organização e atividades administrativas, na prossecução das suas competências a Câmara Municipal de Santana observa em especial os seguintes princípios de organização:

a) Da modernização administrativa — adotar modelos de gestão e organização dos serviços municipais, assegurando a prestação de serviços, orientados por princípios de eficácia, eficiência e qualidade e de procura pela melhoria contínua dos processos do trabalho e do serviço prestado;

b) Da administração aberta — garantir critérios de gestão e administração claros e transparentes, fomentando a participação dos munícipes, através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

c) Da delegação — adotar práticas de gestão que promovam a desconcentração das competências nos diversos serviços operacionais, tal como contemplado na lei, de forma a assegurar maior objetividade e celeridade no processo de decisão;

d) Da informação — assegurar a existência de circuitos internos de comunicação e informação institucional, de forma a envolver e informar os trabalhadores das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do município, garantindo a sua implementação e execução;

e) Do planeamento — definir e implementar instrumentos de gestão, de planeamento e de controlo dos serviços, em conformidade com linhas e políticas globais e estratégicas definidas pelos órgãos competentes;

f) Do respeito pelos níveis hierárquicos — assegurar a participação dos titulares dos cargos de direção e chefia, nos processos administrativos de preparação das decisões, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e qualidade;

g) Da coordenação — assegurar a coordenação inter e intrasserviços realizando, nomeadamente, reuniões de trabalho, com periodicidade regular para o intercâmbio de informação, programação e execução de atividades, consultas mútuas e discussão de propostas de ação e solução integrada.

Artigo 3.º

Substituição dos Dirigentes

1 — Os cargos dirigentes são assegurados nas situações de falta, ausência ou impedimento dos respetivos titulares:

a) Por titulares de cargo dirigente de grau e nível imediatamente inferior na escala hierárquica;

b) Funcionário que reúna as condições legais de recrutamento para cargo dirigente a substituir.

2 — Nos casos referidos na alínea *b*) do número anterior, pode ser dispensado o requisito do módulo de tempo de experiência profissional legalmente exigido, em caso de manifesta inexistência de funcionário que reúna todos os requisitos legais para provimento do cargo.

Artigo 4.º

Competências Comuns às Unidades Orgânicas

Constitui atribuição comum às diversas unidades Orgânicas:

a) Elaborar e submeter à apreciação superior as instruções, circulares, os regulamentos e as normas que forem julgados necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas adequadas no âmbito da atividade de cada serviço;

b) Colaborar na elaboração do plano e do relatório de atividades;

c) Coordenar a atividade das unidades dependentes de cada uma das Subunidades e assegurar a correta execução de tarefas dentro dos prazos determinados;

d) Assistir, sempre que for determinado, às sessões da Assembleia Municipal e às reuniões da Câmara Municipal;

e) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e os processos que hajam sido objeto de decisão final;

f) Arquivar e manter devidamente organizada a documentação e a correspondência respeitantes ao serviço;

g) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências às respetivas chefias;

h) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Câmara;

i) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos autárquicos;